Contrato Administrativo Nº 098/2022.
Dispensa de Licitação nº. 026/2022
Processo Administrativo nº. 0000001321/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA OTAVIANO NETO ALVES (LAVA JATO NO GRAU), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.576/0001-72, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, CEP: 64798-000, denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, representada pelo Sr. **JOSE ALBERTO DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 286.950.738-07 e portador da cédula de identidade nº 4.217.928 SSP/PI.

CONTRATADA – OTAVIANO NETO ALVES (LAVA JATO NO GRAU), inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.973.817/0001-60, com sede e foro na cidade de Guaribas/PI, estabelecido à Rua Areolino Correia da Silva, S/N, Centro, aqui representada pelo Senhor **OTAVIANO NETO ALVES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 008.623.163-40 e portador da cédula de identidade nº 556388756 SSP/SP.

O CONTRATANTE e CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** em conformidade com o art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 - Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMORES E MÁQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARIBAS – PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:
O valor global do presente Contrato será de **R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:
O prazo de vigência deste contrato vai até o ultimo dia do ano de 2022, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente procedimento licitatório, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

c) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO**, em conformidade com o estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Guaribas, consoante as informações seguintes:

FONTE DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0004.2006.0000 – MANUT.DA SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Caracol/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas..

Guaribas - Piauí, 03 de Junho de 2022.

JOSE ALBERTO DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OTAVIANO NETO ALVES
OTAVIANO NETO ALVES (LAVA JATO NO GRAU)

TESTEMUNHA:

1 - _____ CPF:_____

2 - _____ CPF: _____